



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA DE 1º TURNO Nº 10 (ADITIVA) (de Vários Deputados)

Ao projeto de Lei Complementar nº 21, de 2019, que “altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais”.

Adiciona-se, ao projeto, o seguinte artigo:

“Art. 2º Os atos praticados com base na redação anterior do art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 2011, devem ser adaptados a esta Lei Complementar no prazo de 60 dias.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade cessionária do servidor colocado à disposição com base no art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 2011, fica dispensado de ressarcir o órgão ou entidade de origem”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa dispensar o ressarcimento de órgão da Administração Pública referente aos atos de cessão ocorridos anterior a norma proposta.


Deputado Jorge Vianna

Deputado Martins Machado

Deputado Delmasso

Deputado Fernando Fernandes

Deputado Iolando

Deputado Valdelino Barcelos

Deputado Cláudio Abrantes

Deputado Roosevelt Vilela

Deputado Daniel Donizet

Deputado Agaciel Maia

Deputado Eduardo Pedrosa

Deputada José Gomes

Deputado Fábio Felix

Deputada Júlia Lucy

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 03/12/19 às 18:50	
 Assinatura	22346 Matrícula



Deputada Hermeto

Deputado Leandro Grass

Deputado Jaqueline Silva

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Deputado João Cardoso

Deputado Rafael Prudente

Deputado Chico Vigilante
Lula da Silva

Deputado Reginaldo Sardinha

Deputado Robério Negreiros

Deputado Roosevelt Vilela

4